



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

**Institui o Título de Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas, e o de Amigo da terceira idade, para pessoas físicas, e dá outras providências.**  
(Autor: Vereador Alessandro Mateus/Tadeu Custódio)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Título de Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas, e o de Amigo da Terceira Idade, para pessoas físicas, que contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e profissional, e na melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

**§ 1º** - Serão consideradas pessoas idosas, para os efeitos da presente Lei, aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos.

**§ 2º** - O Título será concedido em forma de diploma, constando o nome da empresa ou pessoa, devidamente assinado pelo Prefeito e citando a presente Lei.

**§ 3º**- Os diplomas serão confeccionados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Título será concedido a cada dois anos, no máximo a dez empresas ou vinte pessoas, e que não tenham nenhum débito inscrito na Dívida Ativa do Município De Muqui/ES, e que, comprovadamente, contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social ou profissional, e na melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, e entregue pelo Prefeito.

**§ 1º** - A concessão dos Títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação pela imprensa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMDS.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - A empresa que possuir o Título de Empresa Amiga da Terceira Idade, poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação em todas as formas de mídia.

**Art. 4º**- A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá ser concedido o Título de Amigo da Terceira Idade aos diretores da Empresa Amiga da Terceira Idade.

**Art. 5º**- Os Títulos de Empresa Amiga da Terceira Idade e o de Amigo da Terceira Idade não podem ser concedidos à mesma empresa ou pessoa, mais de uma vez, a cada período de quatro anos.

**Art. 6º** - Poderá se necessário, ser celebrado convênio e parceria com entidades de proteção aos idosos, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 15 de outubro de 2014.

**EROS PRUCOLI**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES**  
**PUBLICAÇÃO**  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 15/10/2014  
Diretor Geral: [assinatura]